



## **Câmara Municipal de Castro Marim**

### **PROPOSTA N.º 123/2025/CM**

#### **PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO CONCELHO DE CASTRO MARIM**

Considerando que:

- a) Em reunião ordinária da câmara municipal datada de 5 de fevereiro de 2025, foi aprovado o procedimento para atribuição de licenças de ocupação de espaço público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no concelho de Castro Marim;
- b) O procedimento foi publicado em edital no dia 27 de março de 2025, terminando o prazo para entrega de propostas no dia 27 de maio de 2025;
- c) A entidade Mota-Engil Renewing S.A. veio apresentar um pedido de esclarecimento quanto ao procedimento de concurso atrás identificado, tendo-o feito no dia 15 de abril de 2025;
- d) Nos termos do ponto 2. do procedimento de concurso, os esclarecimentos relativamente aos dados disponibilizados devem ser dirigidos por escrito ao júri do procedimento até ao primeiro terço do prazo estabelecido para a entrega das propostas devendo, por seu lado, os esclarecimentos ser respondidos até ao final do segundo terço daquele prazo, pelo que, o prazo de candidatura não se suspende perante um pedido de esclarecimento;
- e) Tendo sido analisado o pedido efetuado, considerou-se ser de alterar algumas das condições previstas no programa de procedimento, pelo que, compete à câmara municipal aprovar assim a alteração às mesmas;
- f) O prazo de candidatura não se suspendeu, pelo que, deverá o mesmo ser prorrogado de forma a não prejudicar potenciais interessados em apresentar candidatura pelo facto do pedido de esclarecimento ter originado a necessidade de alterar as regras do concurso;
- g) O documento em anexo onde se propõe a resposta a dar ao pedido de esclarecimento apresentado pela entidade Mota-Engil Renewing S.A.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela entidade Mota-Engil Renewing S.A., em anexo à presente proposta.



## Câmara Municipal de Castro Marim

2. Alterar as regras do procedimento para atribuição de licenças de ocupação de espaço público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no concelho de Castro Marim, aprovadas em 5 de fevereiro de 2025, de acordo com o proposto no documento em anexo;
3. Prorrogar o prazo de candidatura ao procedimento por mais 15 dias, a contar a partir de dia 28 de maio de 2025.

Castro Marim, 16 de maio de 2025

A Presidente da Câmara

Filomena Pascoal Sintra



## Câmara Municipal de Castro Marim

### MINUTA ATA N.º 12

Reunião extraordinária realizada em 21 de maio de 2025

Presidência: Filomena Pascoal Sintra -----

**Vereadores presentes:**

Rosa Esmeralda Marques G. Nunes

João Manuel Afonso Pereira

Nélia Maria Corvo dos Santos Mateus

Luís Guilhermino Gomes Afonso Anacleto -----

Hora de abertura: Dez horas e quarenta e cinco minutos -----

Balancetes: foi presente à reunião o balancete referente ao dia 2025.05.20 que acusa os seguintes saldos: -----

MOVIMENTOS DE TESOURARIA		SALDO €
CAIXA		10.218,80€
BANCOS		
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 0158 7309 1	1.183.767,61€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 0222 2300 2	126.009,94€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6103 2304 1	96.153,78€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6051 6302 9	49.457,26€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6253 5309 4	14.635,97€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6060 5300 4	49.862,35€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 7618 8301 9	7.117,81€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0909 0003 3748 1301 3	412.858,42€
Caixa Geral Depósitos, S.A. conta cauções	0035 0234 0000 7619 6304 4	237.547,56€
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Crl	0045 84004885440	84.023,35€
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Crl	004570414016437959743	57.632,69€
Banco Espírito Santo. S.A.	0077 0254 0012 1910 0180 6	55.348,26€
Banco BPI, S.A.	001000003626519010152	1.215.463,23€
Banco Santander Totta, S.A.	0018 0000 5167 0442 0201 2	10.000,00€
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	003502340000000000000	693.760,41€
Millennium BCP	0033 0000 0001 4769 7574 6	629.446,29€

A Câmara tomou conhecimento. -----



*[Handwritten mark]*

## **Câmara Municipal de Castro Marim**

**reunião 2025/05/21**

**extraordinária n.º 12**

**PROPOSTA N.º 122/2025/CM – PROTOCOLO RELATIVO AO COMBATE AO TABAGISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS** - Foram presentes à Câmara o processo e a proposta referentes ao assunto em epígrafe. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar proposta. -----

**PROPOSTA N.º 123/2025/CM - PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO CONCELHO DE CASTRO MARIM** - Foram presentes à Câmara o processo e a proposta referentes ao assunto em epígrafe. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar proposta. -----

**PROPOSTA N.º 124/2025/CM - LANÇAMENTO DA EMPREITADA DESIGNADA “EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALTURA” – CONCURSO PÚBLICO** - Foram presentes à Câmara o processo e a proposta referentes ao assunto em epígrafe. -----

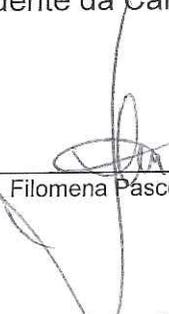
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar proposta. -----



## Câmara Municipal de Castro Marim

Às onze horas e vinte e um minuto foi aprovada e assinada a Minuta da Ata e encerrada a reunião, subscrita por mim, Fernanda Sousa,  
Técnica de Sistemas e Tecnologias de Informação. -----

A Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Filomena Pascoal Sintra

Os Vereadores,

\_\_\_\_\_  
Rosa Esmeralda Marques G. Nunes

\_\_\_\_\_  
João Manuel Afonso Pereira

\_\_\_\_\_  
Nélia Maria Corvo dos Santos Mateus

\_\_\_\_\_  
Luis Guilhermino Gomes Afonso Anacleto

EDITAL N.º 01/2025

Atribuição de licenças de ocupação de espaço público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no Concelho de Castro Marim

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

De acordo com o ponto **2** da Atribuição de licenças de ocupação de espaço público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no Concelho de Castro Marim, vem, a Mota-Engil Renewing, solicitar os seguintes esclarecimentos ao procedimento do concurso.

## REGRAS DO PROCEDIMENTO

### Ponto 10. – PRAZO DÁ LICENÇA

**Questão 1:** Em caso de eventos (festas, concertos, feiras, entre outros) que impossibilitem a utilização / disponibilidade do carregador, o prazo do contrato será aumentando consoante os dias de indisponibilidade? Se sim, será prorrogado por período igual ao somatório dos dias em que houve afetação por parte dos eventos?

**Questão 2:** Prevê-se que o direito de utilização privativo do domínio público é concedido por 10 anos, sem lugar a prorrogações. Sucede que um prazo de 10 anos apresenta-se insuficiente para recuperar o investimento realizado na disponibilização dos pontos de carregamento nos termos estabelecidos no Concurso, nomeadamente em relação à construção e instalação de todos os equipamentos necessários ao exercício da atividade de operação de pontos de carregamento, incluindo obras relativas ao ramal de fornecimento de eletricidade.

Tendo em conta que a rentabilidade do investimento realizado dependerá em grande medida das taxas de utilização dos pontos de carregamento disponibilizados e que, apesar da frota de veículos elétricos ter vindo a crescer nos últimos anos, não é expectável que estas taxas sejam significativas a médio prazo, apresenta-se fundamental que o direito de uso privativo seja concedido por um prazo mais alargado, no mínimo 12 anos prorrogáveis por mais 2 anos, uma vez que apenas é possível viabilizar o investimento se forem consideradas melhores taxas de utilização, o que, como referido, só se prevê para daqui a alguns anos.

Solicita-se alteração da redação do ponto em causa para “A licença é atribuída pelo prazo de 12 anos, prorrogável por 2 anos consecutivamente”.

**Questão 3:** É do entendimento da interessada que o prazo contratual começará a contar a partir da data de entrada em exploração de cada um dos PCVE.

O fornecimento, instalação e entrada em exploração dos carregadores de veículos elétricos envolve um conjunto de procedimentos técnicos (pedidos de ligação à rede, realização efetiva dos trabalhos civis e instalação, comissionamentos, entre outros) que farão com que a operacionalização dos mesmos possa ocorrer alguns meses após a celebração do contrato. Durante esse período, os equipamentos não estarão instalados, logo não estarão em funcionamento, pelo que não gerarão qualquer receita associada à sua exploração.

Assim, solicita-se a alteração da redação do ponto em causa, devendo este ter o seu início a partir da data de entrada em exploração efetiva de cada um dos equipamentos, de forma a melhor adequar os interesses das partes envolvidas.

Solicita-se confirmação da alteração supra.

## Ponto 12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

**Questão 4:** É do entendimento da interessada que a Concessionária terá total liberdade para decorar os pontos de carregamento de acordo com as regras da sua marca, bem como a respetiva sinalização horizontal.

Solicita-se confirmação deste entendimento.

## Ponto 13. CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DOS PCVE

**Questão 5:** É do entendimento da interessada que a Concessionária terá total liberdade para decorar os pontos de carregamento de acordo com as regras da sua marca, não sendo os mesmos considerados como publicidade.

Solicita-se confirmação deste entendimento.

**Questão 6:** É do entendimento da interessada que as características a colocar correspondem apenas à potência do equipamento.

Em caso negativo, que características deverão estar claras e presentes no equipamento?

**Questão 7:** É do entendimento da interessada que o tempo médio estimado de carregamento dependerá da potência do equipamento, e não do veículo.

Solicita-se retificação deste ponto.

## Ponto 17. CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

**Questão 8:** É solicitado aos concorrentes que estabeleçam um limite de tempo para que o veículo seja retirado do local, após o fim do carregamento. Confirma-se que o cumprimento dessa obrigação contratual é assegurado mediante a publicitação pela concessionária dos limites de tempo no ponto de carregamento em causa, de forma a assegurar a sua visibilidade pelos utilizadores dos veículos elétricos?

Atualmente, os OPC's não possuem alertas para o término do carregamento, uma vez que não recebem esta informação em tempo real, apenas no final de cada mês, e não podem terminar a sessão de qualquer utilizador, desbloqueando assim o veículo, de forma que o mesmo seja passível de remoção.

**Questão 9:** Dado que a interessada não está em condições de garantir que o estado de disponibilidade dos pontos lhe serão permanentemente disponibilizadas (visto que as mesmas são apenas fornecidas mensalmente pela Mobie), a mesma não conseguirá informar o utilizador e as entidades fiscalizadoras de situações de incumprimento.

Deste modo, sugerem-se as seguintes soluções

- i. Após um dado período, aumentar a tarifa €/min do posto de carregamento, de forma que o utilizador seja monetariamente prejudicado, promovendo-se assim a rotatividade de veículos e diminuição de estacionamentos individuais;
- ii. Caso a medida supra não seja considerada a mais indicada, a interessada questiona se, tendo em conta que, uma vez terminado o carregamento de um veículo elétrico, a luz led do ponto de carregamento em causa transita de azul fixo (veículo elétrico em carga) para um azul pulsante ou verde, indicando que o ponto de carregamento está disponível para ser utilizado. Através da conjugação da sinalização vertical de “veículo em carga” e da luz verde ou azul pulsante no ponto de carregamento, se considerem informados tanto os utilizadores de veículos elétricos, como as entidades fiscalizadoras, de situações de incumprimento em que o utilizador está a ocupar o posto de carregamento não estando a carregar.

**Questão 10:** É do entendimento da interessada que os postos de carregamento estarão acessíveis 24/7 durante todo o ano, excetuando durante as ações de festividades.

Solicita-se confirmação do entendimento.

**Questão 11:** A interessada questiona se costuma ocorrer alguma festividade nos locais identificados. Se sim, qual a respetiva duração?

**Questão 12:** Em caso de eventos (festas, concertos, feiras, entre outros) que impossibilitem a utilização / disponibilidade do carregador, o prazo do contrato será aumentando consoante os dias de indisponibilidade? Se sim, será prorrogado por período igual ao somatório dos dias em que houve afetação por parte dos eventos?

## Ponto 18. FISCALIZAÇÃO

**Questão 13:** É do entendimento da interessada que, caso seja necessária uma vistoria, fiscalização e controlo, o Município avisará a ME Renewing com 10 dias úteis de antecedência, para que a mesma possa comparecer no local e dar acesso às diferentes componentes da infraestrutura por si titulares.

Solicita-se confirmação deste entendimento

## QUESTÕES ADICIONAIS

**Questão 14:** É do entendimento da interessada, que a taxa a ser aplicada no âmbito deste concurso estará de acordo com o Artigo 63º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Castro Marim, sendo devido um valor de 1,26/m<sup>2</sup> / mês ocupado no solo, excluindo, obviamente, o subsolo. Ou seja, será devido um valor de 25,2€/lugar de estacionamento / mês (20m<sup>2</sup> x 1,26€).

Solicita-se confirmação do entendimento.

**Questão 15:** Na eventualidade de haver impossibilidades relativas a limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades, a interessada tem possibilidade de sugerir novas localizações, com o aval do Município, onde não exista qualquer impossibilidade relativamente à atividade a desenvolver?

**Questão 16:** A Interessada questiona se foi realizado algum estudo ou consulta ao ORD em relação à viabilidade de potência e distâncias estimadas para cada um dos locais identificados?

**Questão 17:** A interessada questiona se os lugares indicados nos Anexos II e III poderão vir a ser alterados, num raio de 50 metros, caso existam lugares com igual atratividade e visibilidade, mas mais perto dos pontos de ligação.

**Questão 18:** A interessada questiona se os lugares indicados nos Anexos II e III poderão vir a ser alterados, num raio de 50 metros, caso existam lugares com igual atratividade e visibilidade, mas mais perto dos pontos de ligação.

Mota-Engil Renewing



Luis Miguel Castanheira  
CEO



## **ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO CONCELHO DE CASTRO MARIM**

### **ESCLARECIMENTOS**

No âmbito do procedimento de Atribuição de Licenças de Ocupação de Espaço Público para a Instalação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos no Concelho de Castro Marim, veio a entidade Mota-Engil Renewing S.A. apresentar um pedido de esclarecimento quanto ao procedimento de concurso atrás identificado, tendo-o feito no dia 15 de abril de 2025.

Nos termos do ponto 2. do procedimento de concurso, os esclarecimentos relativamente aos dados disponibilizados devem ser dirigidos por escrito ao júri do procedimento até ao primeiro terço do prazo estabelecido para a entrega das propostas devendo, por seu lado, os esclarecimentos ser respondidos até ao final do segundo terço daquele prazo.

O procedimento foi publicado em edital no dia 27 de março de 2025, terminando o prazo para entrega de propostas no dia 27 de maio de 2025. Assim, a data limite para pedido de esclarecimentos terminava a 17 de abril de 2025, pelo que, o interessado apresentou o respetivo pedido dentro do prazo.

Considerando que a resposta ao pedido de esclarecimento deveria ter sido dada até ao dia 7 de maio de 2025, ao prazo para apresentação de propostas propomos a prorrogação do prazo por mais 15 dias.

Após análise do pedido efetuado pela Mota-Engil Renewing S.A., cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos, utilizando a numeração e ordem apresentada pelo interessado:

#### **Ponto 10. Prazo da Licença**

**Questão 1:** Os locais definidos no procedimento de concurso não são afetados por eventos que impossibilitem o acesso ao serviço de carregamento de viaturas. A única exceção reside no local n.º 2 da Freguesia de Altura (Av. 24 de junho), a qual é encerrada dois dias por ano, apenas no período da tarde, para realização das festividades do Carnaval. Não sendo uma restrição de acesso significativa, não se entende ser de compensar a mesma no prazo geral de execução da licença emitida.

Os PCVE definidos no local n.º 2 da Freguesia de Altura serão realocados para a sua esquerda, passando a ser os primeiros quatro lugares da zona de estacionamento, de forma a não ficarem



afetados aquando da colocação da bancada amovível para assistência do público no evento do Carnaval.

**Questão 2:** O artigo 10.º do Regulamento Municipal para Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica define o prazo de 10 anos para as licenças atribuídas ao abrigo do mesmo. Nestes termos, não será possível alterar este prazo para 12 anos.

**Questão 3:** Considera-se assistir razão na questão colocada pelo interessado, na parte em que a instalação dos postos de carregamento levará algum tempo e depende de outras entidades a sua concretização. Não podendo ser alterado o prazo de duração da licença de espaço público de 10 anos, entende-se ser de considerar a existência de um período de carência com o máximo de seis meses de duração, após a emissão da licença, o qual não será descontado no prazo de 10 anos. Ainda que o titular da licença não coloque em funcionamento os postos de carregamento nesse prazo de seis meses, o prazo de 10 anos iniciar-se-á de qualquer forma, passando a ser da inteira responsabilidade e risco do mesmo o decurso daquele prazo sem os equipamentos aptos a funcionar.

Deverá ser acrescentado ao ponto 10 do programa de procedimento o seguinte parágrafo:

*“Considerando que a instalação dos PCVE poderá levar algum tempo e dependerá também de outras entidades a sua concretização, será considerado um período de carência com o máximo de seis meses de duração, após a emissão da licença, o qual não será descontado no prazo de 10 anos previsto no presente ponto. Caso o titular da licença não coloque em funcionamento os postos de carregamento nesse prazo de seis meses, o prazo de 10 anos iniciar-se-á de qualquer forma, passando a ser da inteira responsabilidade e risco do mesmo o decurso daquele prazo sem os equipamentos aptos a funcionar.”*

#### **Ponto 12. Critério de Adjudicação**

**Questão 4:** De acordo com o ponto 13 do programa de procedimento, é proibida qualquer publicidade no PCVE, para além da identificação do operador. Nestes termos, não será permitida qualquer decoração nos PCVE além da identificação do operador, assim como, a sinalização horizontal deverá resumir-se à identificação do PCVE (ponto 12 programa procedimento).

#### **Ponto 13. Condições de Implantação dos PCVE**

**Questão 5:** Questão já respondida no ponto 4.

**Questão 6:** Deverá ser dado cumprimento às regras constantes no programa de procedimento publicado em edital, quanto às condições de implantação dos PCVE.



**Questão 7:** Concorda-se com a sugestão. Será alterado o ponto 14 do programa de procedimento de forma a referir *“Afixar, em local visível do PCVE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do equipamento.”*

#### **Ponto 17. Condições de Carregamento dos Veículos Elétricos**

**Questão 8:** Concorda-se com o proposto. Deverá ser publicitado pelo titular da licença os limites de tempo no ponto de carregamento em causa. O primeiro parágrafo do ponto 17 do programa de procedimento passará a ter a seguinte redação: *“Os PCVE deverão, quando possível, possuir alertas para o término do carregamento e mecanismo para desbloquear o veículo, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pelo OPC. O OPVC deverá publicitar no PCVE o limite de tempo de permanência no mesmo.”*

**Questão 9:** Concorda-se com o proposto. Deverá ser adicionado ao ponto 17 do programa de procedimento os seguintes parágrafos:

*“Após o término do carregamento do veículo, o OPC deverá definir uma tarifa superior por minuto de permanência no PCVE, de forma que o utilizador seja monetariamente penalizado, promovendo-se assim a rotatividade de veículos e diminuição de estacionamentos indevidos.*

*Uma vez terminado o carregamento de um veículo elétrico, a luz led do ponto de carregamento em causa transitará de azul fixo (veículo elétrico em carga) para um azul pulsante ou verde, indicando que o ponto de carregamento está disponível para ser utilizado. Através da conjugação da sinalização vertical de “veículo em carga” e da luz verde ou azul pulsante no ponto de carregamento, consideram-se informados tanto os utilizadores de veículos elétricos, como as entidades fiscalizadoras, de situações de incumprimento em que o utilizador está a ocupar o ponto de carregamento não estando a carregar.”*

**Questão 10:** Confirma-se o entendimento.

**Questão 11:** Questão já respondida na Questão 1.

**Questão 12:** Questão já respondida na Questão 1.

#### **Ponto 18. Fiscalização**

**Questão 13:** Confirma-se. Será aplicável o prazo geral previsto no artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo.



### **Questões Adicionais**

**Questão 14:** Em deliberação da Câmara Municipal datada de 5 de fevereiro de 2025, foi aprovada a redução de 50% das taxas atualmente em vigor aplicáveis à emissão da licença de ocupação do espaço público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, a qual está prevista no artigo 63.º n.º 10 do Regulamento de Taxas do Município de Castro Marim com a designação de “Outras Ocupações”.

**Questão 15:** Na eventualidade de tais situações ocorrerem, o Município apreciará as mesmas à data e tendo por base as circunstâncias em causa.

**Questão 16:** Não foi realizado qualquer estudo. No entanto, o Município procurou assegurar que os PCVE se situassem próximo de Postos de Transformação.

**Questão 17 e 18:** Os lugares para colocação dos PCVE foram definidos pelo Município de acordo com o que se entendeu ser a melhor localização.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove os esclarecimentos prestados no presente documento, assim como, que aprove a prorrogação de prazo para apresentação de propostas por mais 15 dias. Propõe-se ainda que, a deliberação de câmara municipal seja publicitada através de edital, juntamente com o procedimento de concurso anteriormente publicitado.

Castro Marim, 15 de maio de 2025

O Júri do Procedimento

António José Santos Pereira

Ana Teresa Roberto Palma Guerreiro

Hugo Miguel Teixeira Guerreiro